



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



RESOLUÇÃO Nº 02/2015.

PUBLICADO EM: 15/01/2015
NO JORNAL ZM NOTÍCIAS
ANO XXI ED N.º 2640 PAG. 06

“REGULAMENTA O PAGAMENTO DE RESÍDUO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o Decreto nº 3280, de 14 de outubro de 2014 da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Mangaratiba.

A Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Ficam suspensos os pagamentos de resíduos salariais, tendo em vista a necessidade de levantamento do real valor dos processos de resíduos salariais, bem como a necessidade de verificação de eventual transcurso de prazo prescricional dos resíduos salariais.

§ 1º- Para fins desta Resolução, considera-se resíduo salarial as verbas rescisórias dos servidores públicos do poder legislativo do município de Mangaratiba, tais como décimo terceiro salário proporcional, férias vencidas não gozadas e férias proporcionais, bem como licenças prêmios não gozadas.

§ 2º- A suspensão prevista no caput terá vigência até 31 de março de 2015.

§ 3º- Excetua-se da regra prevista no caput os resíduos salariais que estiverem sendo pagos de forma parcelada, desde que pelo menos a primeira parcela já tenha sido paga até esta data.

Art. 2º- Transcorrido o prazo previsto no § 2º, do artigo 1º desta Resolução, os resíduos salariais voltarão a serem pagos em ordem cronológica de apresentação.

§ 1º- Para fins deste artigo, considera-se apresentação o requerimento formulado pelo servidor, autuado junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Mangaratiba, com o objetivo de perceber o resíduo salarial.

§ 2º- Considerando o prazo prescricional de 2 (dois) anos, previsto no artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, bem como um prazo máximo de 18 (dezoito) meses para tramitação de um processo administrativo, a Administração Pública incluirá na ordem cronológica para pagamento somente os processos de resíduos salariais iniciados após o dia 20 de abril de 2011.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Câmara Municipal de Mangaratiba



§ 3º- Ficam considerados prescritos os resíduos que tiveram processo iniciado anteriormente à data fixada no § 2º deste artigo, com base no artigo 7º, XXIX, da CRFB/1988, exonerando-se a Administração Pública da obrigação de efetuar o pagamento dos mesmos.

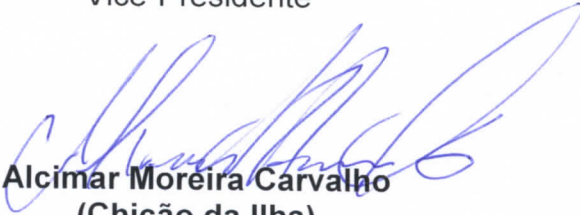
Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 14 de janeiro de 2015.


Vitor Tenório Santos
(Vitinho)
Presidente


Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vice-Presidente


Cecília Ribeiro Cabral
(Cecília)
1º. Secretário


Alcimar Moreira Carvalho
(Chicão da Ilha)
2º. Secretário